



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15557/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01204/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **DICLEIA FREIRE DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Atendente, matrícula Nº 148.435-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29.11.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado de Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **08.07.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19.05.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOSÉ SALVINO DE SOUZA FILHO	72 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉ SALVINO DE SOUZA FILHO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, 24 de maio 2022

Mgd

Assinado 26 de Maio de 2022 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2022 às 19:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 11:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO